



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.205 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.237, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.237, de 09 de outubro de 2020, até o dia 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi classificada novamente, no último dia 09.10.2020, na **Fase 'Amarela'** do Estado, ou seja, na denominada **'Fase 3 Flexibilização'** – fase controlada com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 16 de novembro de 2020**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.237/20, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Ficam mantidos nessa fase, até dia 16 de novembro de 2020, todas as determinações e orientações contidas no Decreto Municipal nº. 4.184/2020, referentes a fase 'amarela' do Plano SP – Fase 3 Flexibilização – fase controlada com maior liberação de atividades.

Art. 3º - Além das atividades e serviços considerados permitidos e já autorizados no âmbito do Município de Quatá, nessa Fase Amarela do Plano SP – Fase Flexibilização, para o período de quarentena estabelecido até o dia 16 de novembro de 2020, fica permitido o funcionamento dos seguintes locais e atividades:

ATIVIDADES / LOCAIS	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Quadras Esportivas e Campos de Futebol (abertos)	<ul style="list-style-type: none">• Permitido o uso somente para atletas maiores de 16 (dezesseis) anos;• Controle de números de pessoas no local;• Adoção de protocolos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.	<ul style="list-style-type: none">• Proibida a presença de público no local;• Uso obrigatório de máscara para chegada dos atletas, permitindo-se a retirada somente durante o jogo ou a prática da atividade esportiva;• Não permitida a permanência dos atletas no local após o término dos jogos ou da atividade esportiva;• Uso obrigatório de álcool gel 70% antes e depois dos jogos.
Cemitério Municipal	<ul style="list-style-type: none">• Controle do número de pessoas no local;• Adoção de protocolos específicos elaborados pela Vigilância Sanitária Municipal.	<ul style="list-style-type: none">• Proibida aglomeração de pessoas;• Orientação apenas para visitação, não sendo permitida a permanência no local por período superior a 1:00H;• Manter distanciamento de 2 metros entre os presentes;• Uso obrigatório de máscaras no local;• Uso de álcool gel 70% na entrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 4.184 de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 30% do local;• Horário reduzido ao máximo 01h30 por celebração.	<ul style="list-style-type: none">• Realização de celebrações religiosas, missas e cultos, limitados a 30% da capacidade local;• A distância mínima entre fiéis deve ser de 2 metros;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;• Recomendação para que não aconteçam abraços e apertos de mãos entre os fiéis;• Restrição para as pessoas com morbidades;• Recomendação para a participação de crianças e idosos.
--------------------------------	--	---

Art. 5º - Fica revogado o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 4.158 de 14 de julho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 13 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

PLANO SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994/2020

ATUALIZAÇÃO 09 DE OUTUBRO DE 2020

